



PROCESSO N.º 824/04

PROTOCOLO N.º 8.219.515-7

DELIBERAÇÃO N.º 11/05

APROVADA EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são cominadas no Art. 228 da Constituição Estadual e tendo em vista o Parecer n.º 834/05 da Câmara de Legislação e Normas, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo constante no artigo 2.º da Deliberação n.º 07/03-CEE/PR até o final do ano de 2006 para cumprimento do disposto no Parecer que acompanha a presente Deliberação.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado da Educação – SEED autorizada a credenciar, em cada município, estabelecimentos reconhecidos da rede pública estadual que ofertam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, com a finalidade precípua de emissão de documentação escolar para os alunos que integralizaram os currículos destes graus de ensino nos estabelecimentos ainda não reconhecidos.

Art. 3.º Caberá à SEED/PR propiciar às escolas contempladas por esta Deliberação, a implementação das condições básicas de funcionamento de forma a viabilizar reconhecimento, conforme legislação em vigor.

Art. 4.º Deverá a SEED, até 31 de dezembro de 2006, encaminhar a este Conselho a relação de medidas adotadas para suprir as deficiências das escolas, apontadas nos demonstrativos dos Departamentos de Infra-Estrutura e do Ensino Fundamental e Médio da SEED, anexados ao processo n.º 824/04, os quais devem fazer parte integrante do Parecer nele expedido.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. N.º 824/04

Art. 5.º A presente Deliberação revoga a Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, bem como as disposições em contrário, passando a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de novembro de 2005.



PROCESSO N.º 824/04

PROTOCOLO N.º 8.219.515-7

Parecer n.º 834/05 - CLN

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SEED – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Credenciamento de estabelecimento para a expedição de documentação  
escolar.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2574/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado supra que trata do encaminhamento, pelo Departamento de Infra-estrutura, da relação nominal dos estabelecimentos de ensino, constantes na Deliberação n.º 07/03-CEE, a qual determinava prazo para cumprimento de exigências, as quais deveriam ser cumpridas até agosto de 2004.

A solicitação é no sentido de permitir o credenciamento, pela SEED, de estabelecimentos de ensino já reconhecidos para expedir documentos escolares dos estabelecimentos pendentes de reconhecimento, bem como solicitar a ampliação de prazo, o que expirou em 01/08/04, para se equipar as escolas com os recursos necessários ao reconhecimento.

### 2. No mérito

A Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com fundamento no Parecer n.º 01/03-CEE/PR, estabeleceu o prazo de 1.º de agosto de 2004, para que a SEED adotasse medidas com vistas a suprir necessidades materiais e humanas de centenas de escolas da rede pública estadual, as quais ofertavam o ensino fundamental e médio e que dependiam de tempo para a implementação dos recursos suficientes para um regular funcionamento.



PROC. N.º 824/04

Expirado o prazo, veio o presente pedido, solicitando “*permissão para credenciar os Estabelecimentos de Ensino já reconhecidos, a fim de expedir os documentos escolares daqueles pendentes de reconhecimento, bem como para requerer a ampliação do prazo (1º/08/04), estipulado na Deliberação nº 07/03-CEE, para equipar as escolas com os recursos necessários para o seu reconhecimento.*”

Segundo a informação do Departamento de Infra-estrutura da SEED, fls. 04, “*há ainda um expressivo número daqueles Estabelecimentos de Ensino que ainda não puderam ser completamente equipados conforme exigências do CEE, os quais aguardam ser atendidos oportunamente pela SEED.*”

Às fls. 05 a 40 constam as escolas ainda não reconhecidas até o final do ano de 2004 e que aguardam para serem completamente equipadas conforme exigências do CEE/PR. A SEED solicita o credenciamento de estabelecimentos de ensino já reconhecidos para a expedição de documentos.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando a disposição do Governo Estadual em atender as normas estabelecidas em Deliberação deste Conselho, no que se refere às deficiências (falta de professor com habilitação, especialista de educação, biblioteca, estrutura laboratorial, etc.), apontadas no Parecer n.º 01/03-CEE/PR, este Relator vota favorável à solicitação de dilação do prazo, estabelecido na Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, até o final do ano de 2006, de acordo com a minuta de Deliberação que acompanha o presente Parecer.

Deve ainda integrar o presente Parecer cópias das relações de fls. 05 a 40 do processo.

Quanto ao credenciamento de escolas reconhecidas para a expedição de documentação, cabe à SEED todas as providências no que diz respeito à regularidade do estabelecido em normas do Sistema.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. N.º 824/04

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.